



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETOS 16.085 E 16.095
- DECRETOS 16.089 A 16.093
- REPUBLICAÇÃO DECRETO 16.044-2024

PORTARIAS

- PORTARIA 10.657

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- AVISO TORNAR SEM EFEITO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027.2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007.2024
- EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 224.2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.085, de 02 de janeiro de 2025

Demite servidora pública municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 326/2023, elaborado pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelo Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.109, de 29 de julho de 2010, e na Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por **JUSTA CAUSA (Abandono de Emprego)**, a servidora municipal efetiva **MARINA LEAL DE CASTRO**, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os efeitos legais e administrativos da demissão referida nos termos do “caput” deste artigo entram em vigor nesta data.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2025.01.03 12:34:47 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 16.095

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. GERSON SILVA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, Símbolo CC-1, da Secretaria da Fazenda e Orçamento, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 12:35:35 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 16.089

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2025.01.03 09:01:21 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N ° 16.090

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **MAJOR ALBERTO FÁBIO FERREIRA DE SANTANA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, Símbolo CCE-1, da Secretaria de Transporte e Trânsito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 09:02:16 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N ° 16.091

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. RAFAEL SOUSA GOMES** para o cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**, Símbolo CCE-2, da **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA-FICC**, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 09:03:03 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N ° 16.092

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo CCE-1, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 09:03:50 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N ° 16.093

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ WILTON SOUSA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, Símbolo CCE-2, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 09:04:44 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº. 16.044, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**; define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e no art. 30 da Lei nº 2.173, de 1º de Outubro de 2010 e alterações posteriores Código Tributário do Município de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este Decreto estabelecidos os procedimentos e a fixação do vencimento dos seguintes tributos municipais:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - Taxa de Licença e Localização - TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VIII - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- IX - Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLE;
- X - Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLO;
- XI - Taxa de Promoção e Publicidade - TLP;
- XII - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — TCFA.
- XIII - Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos e de Utilidade Pública, delegados – TRFC;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - poderá ser pago na forma aqui estabelecida:

I- em parcela única até o dia **28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025** com redução de **20% (vinte por cento)** concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez e não possua dívida com o erário Municipal ou que esteja com exigibilidade suspensa;

II- em parcela única com redução de **10% (dez por cento)** concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez até o dia **31 (trinta e um) de março de 2025**;

III- em até **10 (dez)** parcelas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em **31 (trinta e um) de março de 2025** e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

– TRFC;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - poderá ser pago na forma aqui estabelecida:

I- em parcela única até o dia **28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025** com redução de **20% (vinte por cento)** concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez e não possua dívida com o erário Municipal ou que esteja com exigibilidade suspensa;

II- em parcela única com redução de **10% (dez por cento)** concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez até o dia **31 (trinta e um) de março de 2025**;

III- em até **10 (dez)** parcelas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em **31 (trinta e um) de março de 2025** e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor de cada parcela referida nos termos do “caput” deste artigo não poderá ser inferior a **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Art. 3º. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV - será recolhido em parcela única, nos termos dos arts. 126 a 142 da Lei nº. 2.173/2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), para pagamento a vista antes do registro no cartório de imóveis ou em até 6 (seis) parcelas.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - será recolhido até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao fato gerador:

§ 1º. No que se refere às atividades sujeitas a valor fixo anual, o imposto será pago até o dia **31 de março de 2025**, inclusive as atividades de Táxi, Moto táxi, Moto frete, Carros de som e Transporte Escolar, cujo imposto será pago até o dia **31 de março de 2025**.

§ 2º. Quando se tratar de espetáculos artístico, musical, festival, recital e congêneres, o imposto será pago até **72 (setenta e duas) horas** antes da realização do evento.

§ 3º. Nos casos de atividades exercidas em caráter eventual no Município, o pagamento será efetivado antecipadamente à concessão da licença.

§ 4º. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia **10 (dez) do mês subsequente** à ocorrência do fato gerador.

Art. 5º. A Taxa de Licença e Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e nos termos dos arts. 155 a 160 da Lei nº. 2.173/2010 e alterações posteriores.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga até o dia **31 (trinta e um) de outubro de 2025** em cota única ou dividida em até **2 (duas)** parcelas iguais, vencendo em **31 (trinta e um) de outubro** e **28 (vinte e oito) de novembro de 2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º. Os contribuintes terão até o dia **30 (trinta) de setembro de 2025** para fornecerem à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (Departamento de Tributos), os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada para pagamento em conformidade com as disposições da Lei nº 2.173/2010.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com o Anexo V da Lei nº 2.173/2010, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros órgãos públicos.

§ 2º. Ficam dispensados do cumprimento desta Obrigação Acessória os contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal, com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI, devendo os mesmos estarem enquadrados nesta condição em todo o exercício anterior. Para estes casos a obtenção da informação da receita bruta anual para fins de enquadramento no Anexo V da Lei nº 2.173/2010 será obtida através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

§ 3º. A dispensa prevista no § 2º deste artigo, se estende aos contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal, com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI, que tenham iniciado suas atividades no decorrer do exercício anterior e que tenham se mantido nesta condição até o final do exercício.

§ 4º. Os contribuintes que forem excluídos do Regime de Micro Empreendedor Individual – MEI, ou que mesmo estando sob esta condição não possuírem inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do exercício anterior, serão obrigados ao cumprimento da Obrigação Acessória prevista no caput deste artigo.

§ 5º. Na eventualidade do contribuinte deixar de declarar a Receita Bruta do Exercício anterior, a Taxa será calculada e o lançamento se dará na maior faixa correspondente ao seu CNAE constante no Anexo V da Lei nº 2.173/2010.

Art. 8º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 9º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP terá seu lançamento:

- I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;
- II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento desta contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da contribuição anual será feito em conjunto com o IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até 10 (dez) parcelas, com vencimento nas mesmas datas do imposto.

Art. 10. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 11. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLE – será devida antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual, ambulante e para as hipóteses previstas no art. 172, §1º da Lei 2.173/2010.

Art. 12. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLO, terá seu lançamento realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez.

§ 1º. Os valores referentes ao solo criado via Outorga Onerosa definidos pelo Plano Diretor, calculados no ato da expedição da licença de construção poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Art. 13 - A Taxa de Promoção e Publicidade - TPP, inclusive no circuito do carnaval e festas juninas, será cobrada segundo o período fixado para a propaganda, e de conformidade com o ANEXO IX da Lei 2.173/2010.

Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 14. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — TCFA, será lançada de ofício pela autoridade administrativa e recolhida antecipadamente, considerando-se a complexidade das atividades exercidas pelo Município nos termos dos arts.193-A a 193-J da Lei nº 2.173/2010.

Art. 15. A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos e de Utilidade Pública, delegados – TRFC, será lançada de ofício pela autoridade administrativa e deverá ser paga, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de realização das atividades de regulação, fiscalização e controle, nos termos dos arts. 197 a 198 da Lei 2.173/2010.

Art. 16. As pessoas jurídicas contribuintes do ICMS ou a elas equiparadas, deverão, dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 211-C da Lei 2.173/2010, qual seja, 10 (dez) dias após o prazo determinado para a entrega ao Fisco Estadual ou Federal, apresentar à Secretaria da Fazenda e Orçamento do Município de Itabuna, os arquivos digitais do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de sua confecção, devidamente assinados e validados digitalmente, e correspondentes às últimas transmissões dentro do período decadencial efetuadas aos ambientes estaduais e nacional do SPED.

Parágrafo único. A não entrega dos documentos fiscais acima, aplicar-se-á ao infrator as penalidades descritas no § 2º do art. 211-C da Lei nº 2.173/ 2010, por cada tipo de documento, e por exercício fiscal, sem prejuízo das demais penalidades averiguadas e tipificadas na legislação nacional e/ou municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 17. Quando o vencimento do tributo se der em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

§ 1º. O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

Art. 19. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do art. 316 da Lei 2.173/2010 e alterações posteriores, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de **dezembro de 2023 a novembro de 2024**, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2025, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais da Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV dos preços públicos, das rendas, das penalidades acessórias, dos créditos tributários ou não e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, em favor da municipalidade, a exceção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

§1º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, terá sua Tabela de Receitas constante do Anexo V da referida lei atualizada, no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do inciso IV, do art. 166-A da Lei 2.173/2010, acrescentado pela Lei 2.648/2023.

§ 2º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício de 2025, será o valor de **R\$162,94 (cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 12:33:42 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 23.12.2024, Edição nº 6291 e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual (art.19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.657

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor municipal efetivo **ANTÔNIO MARCOS SOUSA SANTOS**, Matrícula nº 007557-01, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, da Secretaria da Fazenda e Orçamento.

Art. 2º - O servidor municipal designado para o exercício das atribuições do cargo referido nos termos do artigo anterior, receberá salário no valor estabelecido na sua função de origem, mais **gratificação de produtividade**, ao qual, tem direito o servidor municipal na função de Agente de Tributos, integrado ao Quadro de Servidores Efetivos mediante Concurso Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

**Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos**

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2025.01.03 12:36:29 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, torna sem efeito a publicação do Diário Oficial do Município, dia 30 de dezembro de 2024, Edição Nº 6294, Ano XII, página 319, referente ao Aviso de EXTRATO DE CONTRATO, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA, vinculado ao PE 032-S/2023.



**ITABUNA**
PREFEITURA**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº: 0148170/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024**

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 027/2024, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0148170/2024, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE ITABUNA (BA)

Empresa: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Valor Total: R\$ 1.136.568,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 26 de dezembro de 2024

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 00.112.602-2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.

Vigência: 31.12.2025 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 03/01/2025

Contratada: PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº. 11.424.500/0001-77. Contrato nº 005-S/2025. Valor de R\$ 44.080,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1919	2117	339030	16000000
1919	2134	339030	16000000
1919	2136	339030	16000000

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 083/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: JOSÉ ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DA PAZ. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2025. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024 – ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA/BA. ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a supressão 23,56% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 85.643,32 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e o acréscimo de 24,60% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 89.423,03 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e três centavos), dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 3.783,66 (três mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), bem como prorrogar o prazo da vigência, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/12/2024 à 14/06/2025 **DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2024 – **SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO****



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73D2-FDDD-1F42-DE84-E59D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73D2-FDDD-1F42-DE84-E59D



Hash do Documento

5703adb6e1125849eb0afaf90e7b2292aa477340418334502f279f08674c615e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/01/2025 16:09 UTC-03:00